

## **Eleição de Vice-Presidente nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, IP**

### **Perguntas Frequentes**

**1. Até quando podem ser apresentadas as candidaturas para Vice-Presidente da CCDR Centro IP?**

As candidaturas podem ser apresentadas até ao quarto dia anterior à data do ato eleitoral, ou seja, estando o ato eleitoral previsto para o dia 10 de fevereiro de 2026, podem ser apresentadas até às 23h59m do dia 4 de fevereiro de 2026 (n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Eleitoral (RE)).

**2. Como são apresentadas as candidaturas para Vice-Presidente da CCDR Centro IP?**

As candidaturas são enviadas à Comissão Permanente do Conselho Regional para o endereço eletrónico [conselhoregional@ccdr.pt](mailto:conselhoregional@ccdr.pt) e incluem obrigatoriamente os seguintes documentos:

- i. Declaração de proposta de candidatura (n.º 2 do artigo 6.º do RE);
- ii. Declaração de candidatura que identifica o candidato (n.º 3 do artigo 6.º do RE);
- iii. Cópia devidamente certificada do Certificado de Habilitações académicas do candidato, a fim de comprovar o grau de licenciado (n.º 4 do artigo 6.º do RE).

**3. Qual o endereço eletrónico que deve ser utilizado para enviar as candidatura e comunicações à Comissão Permanente do Conselho Regional?**

Deve ser utilizado o endereço eletrónico [conselhoregional@ccdr.pt](mailto:conselhoregional@ccdr.pt).

**4. No caso de um membro não poder estar presente na reunião de eleição do Vice-Presidente, como deve proceder?**

Pode fazer-se representar nos termos legais previstos, devendo a Comissão Permanente do Conselho Regional ser informada dessa substituição (através de comunicação ou credencial).

**5. Qual o prazo de verificação da regularidade das candidaturas apresentadas e respetivo procedimento?**

- i. Terminado o prazo de apresentação de candidaturas, a Comissão Permanente do Conselho Regional verifica, no prazo de vinte quatro horas, a sua regularidade;
- ii. Caso se verifiquem irregularidades, a Comissão Permanente do Conselho Regional notifica o candidato para, através do endereço eletrónico [conselhoregional@ccdr.pt](mailto:conselhoregional@ccdr.pt), as suprir no prazo de vinte quatro horas a contar da respetiva notificação;
- iii. Findo este prazo a Comissão Permanente do Conselho Regional decide, em vinte e quatro horas, sobre as retificações ou aditamentos (artigo 6.º do RE).

**6. Até que momento o candidato pode desistir da candidatura?**

Os candidatos podem desistir até vinte e quatro horas antes da data da realização do ato eleitoral, ou seja, até ao dia 9 de fevereiro de 2026, devendo a desistência ser formalizada por declaração escrita remetida à Comissão Permanente do Conselho Regional para o endereço eletrónico [conselhoregional@ccdr.pt](mailto:conselhoregional@ccdr.pt) (artigo 8.º do RE).

**7. De que prazo dispõem os candidatos para reclamarem da decisão sobre a aceitação ou recusa das candidaturas?**

Os candidatos podem apresentar reclamação, através de requerimento sob a forma articulada, dirigido à Comissão Permanente do Conselho Regional, por endereço eletrónico [conselhoregional@ccdr.pt](mailto:conselhoregional@ccdr.pt), no prazo de vinte e quatro horas após a publicação das candidaturas (artigo 11.º do RE).

**8. Qual o prazo para a apreciação da reclamação das candidaturas?**

No prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da apresentação da reclamação, os candidatos são notificados da decisão para o endereço eletrónico [conselhoregional@ccdr.pt](mailto:conselhoregional@ccdr.pt) (artigo 11.º do RE).

**9. Como se processa a credenciação dos delegados designados por cada candidatura?**

Os delegados são credenciados junto do Presidente da Mesa Eleitoral no momento da abertura do respetivo ato eleitoral (n.º 5 do artigo 13.º do RE).

**10. Quais são os membros do Conselho Regional que participam no ato eleitoral?**

Participam no ato eleitoral os membros que não integram o referido Conselho em representação de Autarquias Locais ou Associações de Autarquias Locais, constantes do Caderno Eleitoral (n.º 1 do artigo 2º do RE).

**11. Como é feito o apuramento da eleição do Vice-Presidente?**

É eleito Vice-Presidente o candidato sobre o qual tenha recaído o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco (artigo 17.º do RE).

**12. Como são publicitados os resultados eleitorais?**

- i. Os resultados provisórios são divulgados pela Comissão Permanente do Conselho Regional no sítio oficial na Internet da CCDR Centro, IP.
- ii. Os resultados eleitorais são publicados na 2.ª série do Diário da República, por iniciativa da Comissão Permanente do Conselho Regional (artigo 20.º do RE).